



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 83 – 16 de janeiro de de 2025.

*Dispõe da Aprovação do Calendário de Reuniões
Ordinárias do CMAS para 2025.*

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações;

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Resolução Nº 100 de 20 de abril de 2023 que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;



Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Considerando a obrigatoriedade de reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocado, preconizado no art. 15 da Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, no Art. 8º, inciso I e II da Lei 2.608 de 11 de outubro de 2013 e no art. 11 do Regimento Interno deste CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias de 2025.

JANEIRO	16/01	JULHO	17/07
FEVEREIRO	20/02	AGOSTO	21/08
MARÇO	20/03	SETEMBRO	18/09
ABRIL	17/04	OUTUBRO	16/10
MAIO	22/05	NOVEMBRO	20/11
JUNHO	19/06	DEZEMBRO	18/12

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 16 de janeiro de 2025.

Ingrid Castro Dantas
Presidente do CMAS
(Gestão 2024-2025)